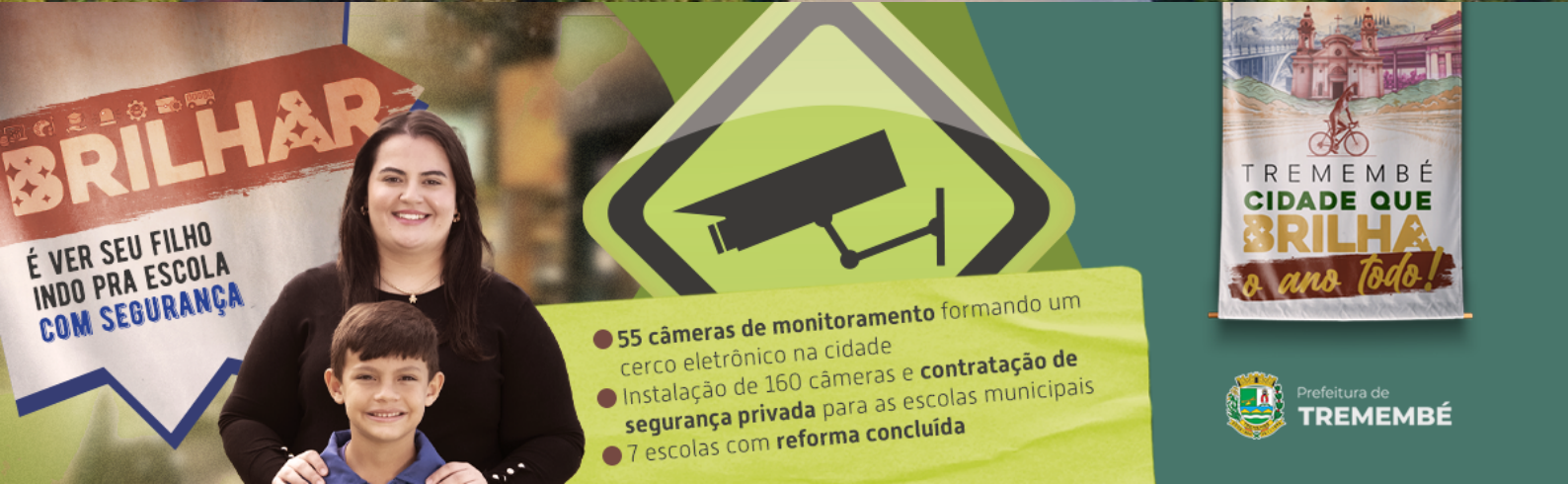
DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

Terça-feira, 13 de outubro de 2026 | Ano XI | Edição nº 2459





PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"
Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

LEI Nº 6651 A, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a Feira Livre e Popular do bairro Nossa Senhora da Guia – 'Feira Livre do Nossa Senhora da Guia', no Município da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no Município da Estância Turística de Tremembé, a Feira Livre e Popular da Nossa Senhora da Guia – "**Feira Livre do Nossa Senhora da Guia**", destinada à comercialização, exposição, troca e permuta de produtos, mercadorias e bens permitidos pela legislação vigente, bem como ao incentivo à economia local, à agricultura familiar, ao pequeno produtor, ao artesanato, à gastronomia, à economia circular e à geração de renda.

§1º - A Feira será realizada no espaço público municipal localizado na bifurcação da Rua Dr. Urbano Figueira com a Avenida Vereador Eduardo Camões Neto, no bairro Nossa Senhora da Guia, sem alcançar ou se confundir com praças ou outros equipamentos públicos existentes nas proximidades.

§2º - A Feira será realizada todos os sábados e domingos, no horário compreendido entre as 7 e às 13 horas.

§3º - A ocupação da área destinada à Feira terá caráter temporário, periódico e não permanente, vedada a implantação de estruturas fixas pelos participantes, salvo quando expressamente autorizada pelo Poder Público na forma da legislação vigente.

Art. 2º - São objetivos da Feira da Guia:

I – fomentar a economia e o comércio local;

II – proporcionar espaço organizado para geração e complementação de renda;

III – incentivar a agricultura familiar, os pequenos produtores rurais e a produção local;

IV – estimular o artesanato e a produção manual;

V – promover a comercialização de alimentos, produtos gastronômicos e hortifrutigranjeiros;

VI – incentivar a reutilização, o reaproveitamento e a circulação de bens, em consonância com os princípios da economia circular;

VII – proporcionar ambiente apropriado à compra, venda, exposição, troca e permuta de bens novos e usados;

VIII – estimular a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais no bairro Nossa Senhora da Guia;
IX – ampliar e descentralizar os espaços destinados à atividade econômica popular no Município; e

X – promover a ocupação ordenada e socialmente útil dos espaços públicos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"
Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

Art. 3º - Poderão ser comercializados, expostos, trocados ou permutados na Feira da Guia, observada a legislação aplicável:

I – frutas, verduras, legumes, hortaliças e demais produtos hortifrutigranjeiros;

II – produtos oriundos da agricultura familiar e de pequenos produtores rurais;

III – alimentos preparados, produtos gastronômicos, doces, salgados, conservas, compotas, pães, bolos e demais gêneros alimentícios;

IV – artesanato, trabalhos manuais, objetos artísticos e produtos de produção própria;

V – roupas, calçados e acessórios novos ou usados;

VI – móveis, utensílios domésticos, artigos de decoração e objetos de uso pessoal ou residencial;

VII – ferramentas, máquinas, equipamentos e utensílios novos ou usados;

VIII – equipamentos e aparelhos eletroeletrônicos;

IX – bicicletas, peças, acessórios e equipamentos correlatos;

X – livros, revistas, discos, mídias, brinquedos, jogos e artigos de coleção;

XI – antiguidades, objetos de decoração, peças de coleção e artigos usados em geral;

XII – plantas, flores, mudas, sementes e produtos relacionados à jardinagem;

XIII – produtos de pequenos empreendedores e produtores locais; e

XIV – outros produtos e mercadorias lícitos e compatíveis com a natureza e as finalidades da Feira.

§1º - Será permitida, além da comercialização, a troca ou permuta direta de bens e produtos entre os participantes e frequentadores da Feira, desde que se trate de objetos cuja posse e circulação sejam admitidas pela legislação.

§2º - A comercialização de alimentos e bebidas deverá observar as normas sanitárias, de higiene, conservação, acondicionamento, manipulação e segurança alimentar aplicáveis.

Art. 4º - Fica vedada, no âmbito da Feira da Guia, a comercialização, exposição, troca ou permuta de:

I – produtos de origem ilícita;

II – produtos falsificados, contrabandeados ou cuja comercialização seja proibida;

III – armas, munições, explosivos ou produtos assemelhados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação federal;

IV – medicamentos e produtos sujeitos a controle sanitário incompatíveis com a comercialização em feira livre;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"
Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

V – substâncias ilícitas;

VI – materiais perigosos, inflamáveis, tóxicos ou que ofereçam risco incompatível com a realização da Feira;

VII – produtos que violem direitos autorais, propriedade industrial ou outros direitos legalmente protegidos; e

VIII – quaisquer outros bens cuja comercialização seja proibida por legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º - Os participantes responderão pela origem e pela regularidade dos produtos e mercadorias que comercializarem, expuserem, trocarem ou permutarem na Feira da Guia.

§1º - A procedência dos bens deverá ser demonstrada sempre que exigida pela autoridade competente, especialmente em relação a equipamentos eletrônicos, ferramentas, máquinas, bicicletas, aparelhos, peças e demais bens usados cuja natureza recomende controle de origem.

§2º - A impossibilidade de demonstração da origem lícita do produto, quando justificadamente exigida, sujeitará o responsável às providências previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes quando houver indícios da prática de infração penal.

Art. 6º - A participação na Feira da Guia dependerá do atendimento às condições de cadastramento, licenciamento, autorização ou alvará eventualmente exigidos pela legislação municipal e por sua regulamentação.

Parágrafo único. A instituição da Feira por esta Lei não confere direito adquirido à utilização individual de área pública, permanecendo sua ocupação submetida às normas municipais aplicáveis ao uso dos bens públicos e ao exercício de atividades econômicas.

Art. 7º - A organização física da Feira deverá preservar:

I – a livre circulação de pedestres;

II – a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – o acesso aos imóveis existentes nas proximidades;

IV – a circulação e a segurança viária;

V – as condições de higiene e salubridade;

VI – a adequada coleta e destinação dos resíduos produzidos;

VII – o sossego e a convivência com os moradores da região;

VIII – a conservação do espaço público; e

IX – a segurança dos participantes e frequentadores.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"
Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

Art. 8º - Os equipamentos utilizados pelos participantes deverão possuir natureza removível e temporária, tais como mesas, bancadas, expositores, barracas, tendas e estruturas semelhantes, observadas as condições estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal.

Parágrafo único. Encerrado o período de funcionamento da Feira, os equipamentos particulares deverão ser retirados, permanecendo a área pública livre e desimpedida, ressalvadas estruturas de propriedade do Município ou expressamente autorizadas em caráter permanente.

Art. 9º - A realização da Feira da Guia observará, no que couber, a legislação municipal relativa ao exercício de atividades econômicas e comércio ambulante em áreas públicas, especialmente a Lei Municipal nº 5.868, de 8 de abril de 2024, sem prejuízo das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, tributárias, de posturas e de seguranças aplicáveis.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que se fizer necessário à sua execução, inclusive quanto:

I – à delimitação e organização interna da área destinada aos participantes;

II – ao cadastramento e identificação dos feirantes;

III – às condições de participação e permanência;

IV– aos critérios de distribuição e ocupação dos espaços;

V – às condições sanitárias e de segurança;

VI – às regras de limpeza, conservação e destinação de resíduos; e

VII – às demais providências necessárias ao funcionamento ordenado da Feira.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de outubro de 2026.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 1º de outubro de 2026.

LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"
Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ • A Casa do Povo •

PORTARIA Nº 063/2026

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS etc.,

R E S O L V E, pela presente Portaria, **EXONERAR** o funcionário **VANIR GONÇALVES FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº *****812-2, CPF nº ***.***.*98/58, sendo o dia 9 de outubro de 2026 o último dia trabalhado, do cargo de Assessor Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 061/2025.

Registre-se e publique-se.
Tremembé, 9 de outubro de 2026.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 9 de outubro de 2026.

LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO. ADITIVO Nº 27/2026 – CONTRATO Nº 31/2023 – PROC. Nº 60/2023. CONTRATANTE/UNIDADE EXECUTORA: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé. CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FJP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971.570/0001-42. OBJETO: *Prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota oficial, por mais 4 (quatro) meses, visando assegurar a continuidade do fornecimento até a conclusão do processo licitatório para contratação do gerenciamento de abastecimento via cartão combustível, conforme justificativas constantes dos autos e autorização da Presidência.* Admitida a rescisão antecipada nas condições previstas no termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 0/10/2026. VIGÊNCIA: de 12/10/2026 a 12/02/2027. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$ 15.160,48 (quinze mil, cento e sessenta reais e quarenta e oito centavos). Mantidas as demais condições contratuais.

.....

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS
Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE
Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TELEFONE: (12) 3631.3104
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA
Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL
Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé
CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br

TREMEMBÉ
LABOR OMNIA VINCIT
20/02/1866
26/11/1896

Diário Oficial Eletrônico

TREMEMBÉ

Instituído conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016